

RAFAEL SALVIANO SILVEIRA

**A QUESTÃO DA LEGITIMIDADE DAS DECISÕES JUDICIAIS:
UMA RELEITURA DO MODELO DWORKINIANO**

SILVEIRA, Rafael Salviano. **A questão da legitimidade das decisões judiciais: uma releitura do modelo dworkiniano**. 2016. 141 f. Dissertação (Mestrado em Direito) – Centro Universitário Eurípides de Marília, Fundação de Ensino Eurípides Soares da Rocha, Marília, 2016.

RESUMO

O estudo que se desenvolve tem por objetivo a crítica das decisões judiciais em casos difíceis sob o prisma da Teoria da Integridade do Direito proposta por Ronald Dworkin. Partindo de tal referencial teórico, foram estabelecidos alguns pontos primordiais que demonstram a necessidade de que as decisões judiciais sejam norteadas por princípios morais coletivos que são inerentes à comunidade, pontuando-se que se o Poder Judiciário, ao decidir demandas judiciais, não se aproximar dessa moralidade, terá sua decisão colocada sob dúvida razoável, o que poderá levar ao reconhecimento da ilegitimidade das decisões. Pontuaram-se, ainda, quais são os tipos de discurso afetos ao Poder Judiciário e aos demais Poderes estatais, demonstrando-se que a invasão ao argumento de política quando das decisões judiciais afasta referido poder, com veemência, dos pontos norteadores dos Estados Democráticos de Direito, e que a adoção de tais discursos no universo judiciário pode deturpar o papel do constitucional dos Poderes Estatais. Por fim, por intermédio do método hipotético dedutivo, foram colocados em discussão dois casos em que o Poder Judiciário vem fomentando decisões contrárias aos elementos essenciais propostos por Ronald Dworkin, o que afasta tais decisões tanto da Integridade do Direito quanto da necessidade de Fundamentação Constitucional das decisões impostas pela própria ordem Constitucional.

PALAVRAS-CHAVE

Legitimidade, Decisões Judiciais, Integridade do Direito, Romance em Cadeia, Filosofia do Direito, Direito do Trabalho.

GIOVANNA ROSSETTO MAGAROTO CAYRES

DIREITO FUNDAMENTAL SOCIAL AO TRANSPORTE: POLÍTICAS PÚBLICAS, RESERVA DO POSSÍVEL E MÍNIMO EXISTENCIAL

CAYRES, Giovanna Rossetto Magaroto. **Direito fundamental social ao transporte: Políticas Públicas, reserva do possível e mínimo existencial.** 118 fls. Dissertação (Mestrado em Direito) – Centro Universitário Eurípides de Marília, Fundação de Ensino Eurípides Soares da Rocha, Marília, 2017.

RESUMO

Após algumas conquistas sociais no ordenamento jurídico brasileiro, em setembro de 2015 foi aprovada a PEC 90/2011, de autoria da deputada Luiza Erundina, que só teve avanço após as manifestações populares que ocorreram no país em junho de 2013, onde um dos alvos dos protestos foi o transporte público. A partir disso, o transporte passou a ser colocado em pauta devido a suas deficiências, pois, em sua essência, transporte não é só levar pessoas de um lado para o outro, mas é oferecer dignidade, qualidade de vida e acesso a outros direitos básicos, como saúde, educação, lazer, trabalho, ou seja, os demais direitos fundamentais sociais previstos no artigo 6º da Constituição Federal de 1988. Tendo em vista que o transporte passou a ser reconhecido como direito social, surgiu a necessidade de discutir sobre sua real implementação. Posto isso, vale destacar que os demais direitos sociais têm recursos vinculados orçamentariamente, sendo que a União, os Estados e os Municípios não podem deixar de atender essas áreas. No caso do transporte, pode acontecer o mesmo, já que o novo texto gera um direito que o Estado é obrigado a atender, por meio de política pública, mas os investimentos em transporte não devem se resumir a obras, mas também à boa gestão, prioridade nas políticas públicas, melhoria na questão da mobilidade urbana, entre outros fatores. Vale destacar que as políticas públicas são instrumentos indispensáveis na concretização dos direitos sociais, entretanto há o problema da efetividade desses direitos. O que evidencia na realidade brasileira é a intervenção do Poder Judiciário, que tenta definir o mínimo existencial, em decorrência da inércia ou da deficiência estatal na sua concretização, sob a justificativa de insuficiência de recursos orçamentários. A teoria da reserva do possível ganha aspecto de barreira e passa a ser arguida para afastar a responsabilidade do Estado. Nesse contexto, buscou-se analisar a reserva do possível e o mínimo existencial ante os direitos fundamentais sociais, com enfoque ao direito ao transporte.

PALAVRAS-CHAVE

Transporte; Políticas Públicas; Reserva do Possível; Mínimo Existencial.

ALESSANDRO GALLETTI

**AÇÕES AFIRMATIVAS: MINORIAS ÉTNICAS,
LINGUÍSTICAS E RELIGIOSAS**

GALLETTI, Alessandro. **Ações afirmativas**: minorias étnicas, linguísticas e religiosas. 2017. 156 f. Dissertação (Programa de Mestrado em Direito) - Centro Universitário Eurípides de Marília, Fundação de Ensino Eurípides Soares da Rocha, Marília, 2017.

RESUMO

O presente trabalho aborda o tema das ações afirmativas consistentes em políticas públicas, que através da desequiparação positiva, permite alcançar a efetiva igualdade substancial. As ações afirmativas serão analisadas a partir do precedente axiológico da igualdade; do preceito histórico-comparado, desde sua formação, culminando no direito comparado e, finalmente quanto a sua natureza e sua experiência no direito brasileiro. Essas políticas públicas consistentes em ações afirmativas permitem reestabelecer as desigualdades decorrentes de fatores naturais e históricos, sociais, econômicos, culturais e políticos enraizadas nas sociedades ao longo dos anos. São políticas públicas de equiparação que visam a transcendência da igualdade formal em igualdade material que absorve e amplia o primeiro conceito. A necessidade de implementação das ações afirmativas somente é compreendida com a interpretação dialógica da dupla concepção do princípio da igualdade que permite demonstrar que só existe tratamento isonômico a partir da constatação de situações de desigualdade ocorrentes. A previsão para a implementação das ações afirmativas se revela em instrumentos internacionais consistentes em acordos e tratados, na experiência estadunidense e na Constituição Federal do Brasil. Apesar disso, a realidade brasileira traduz um alarmante quadro de exclusão social e discriminação como termos interligados a compor um ciclo vicioso em que a exclusão implica discriminação e a discriminação implica exclusão. A superação da distância entre o Brasil normativo -abstrato - e o Brasil real - concreto - é o grande desafio que a nação enfrenta. Fazendo um recorte metodológico, o presente trabalho enfoca o tema das ações afirmativas em face das minorias étnicas, linguísticas e religiosas. No momento da concretização das ações afirmativas voltadas aos grupos vulneráveis e às minorias, essas se mostram mais propícias em atender aos primeiros grupos. A necessidade de se alterar o critério sociológico para o antropológico é imprescindível.

dível, pois tanto os grupos vulneráveis como as minorias são grupos discriminados, necessitando de implementações de ações afirmativas para manter viva a identidade étnica, linguística e religiosas das minorias. As ações afirmativas são importantes instrumentos para a erradicação das desigualdades históricas, fomentar a equiparação social e neutralizar as discriminações fáticas em face às minorias, além de propiciarem a sociedade brasileira o que seja a dignidade da pessoa humana e a igualdade de acesso aos direitos e liberdades fundamentais.

PALAVRAS-CHAVE

Direitos Fundamentais. Princípio da Igualdade. Ações Afirmativas. Minorias Étnicas, Linguísticas e Religiosas.

VANESSA ROSSI PEREIRA

**CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO COMO FORMA DE RESOLUÇÃO DE
CONFLITOS NO ÂMBITO FAMILIAR, NA DEFENSORIA PÚBLICA
DE ARAGUAÍNA – TOCANTINS**

PERREIRA, Vanessa Rossi. **Conciliação e mediação como forma de resolução de conflitos no âmbito familiar, na defensoria pública de Araguaína - Tocantins**. 2017. 102 f. Dissertação (Mestrado em Direito) – Centro Universitário Eurípides de Marília, Fundação de Ensino “Eurípides Soares da Rocha”, Marília, 2017.

RESUMO

O presente trabalho tem por objetivo construir uma análise da mediação e conciliação no direito de família no âmbito da Defensoria Pública de Araguaína, no Estado do Tocantins, com a implantação de seu Núcleo Especializado de Mediação e Conciliação, demonstrando a sua contribuição para a diminuição da carga processual no judiciário tocantinense, durante os anos de 2015 e 2016. A Mediação e Conciliação esteve presente nas sociedades mais remotas, podendo ser vista como meio de pacificação transversal, utilizado em todas as sociedades. No Brasil, após o Código de Processo Civil e a Lei nº 13.140/2015 fortalece os dois institutos. Para tanto é indispensável os princípios que os regem, principalmente para não colidirem com os princípios constitucionais instituídos a família. Assim e de relevante, dentro do direito de família, indicar quais direitos estão suscetíveis de mediação e conciliação pré-processual, a realização de suas técnicas e o papel fundamental que exerce o mediador e conciliador para na conservação dos laços afetivos para só então demonstrar como tem sido a aplicação destes no âmbito das Defensorias Públicas. Para fazer tanto, será utilizado o método dedutivo através de levantamento bibliográfico, bem como o levantamento de dados fornecidos publicamente pela Defensoria Pública de Araguaína, onde será revelado qual a mensuração do fortalecimento que os dois institutos exerceram para a diminuição de conflitos familiares no judiciário local.

PALAVRAS-CHAVE

Mediação. Conciliação. Direito de Família. Defensoria Pública.